

RESOLUÇÃO CA nº 20/2021

Estabelece normas para Bolsas de Estudo e Ajuda de Custo para capacitação dos funcionários técnico-administrativos da Fundação Educacional de Brusque - FEBE.

A Presidente do Conselho Administrativo - CA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em especial, o disposto no artigo 9º do Estatuto e, tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Fica disciplinada pela presente Resolução, a concessão de bolsas de estudo e de ajuda de custo para capacitação de funcionários técnico-administrativos da Fundação Educacional de Brusque - FEBE, cujas formações não atendam às exigências de escolaridade de sua respectiva função, de acordo com o interesse institucional.

Art. 2º A concessão de bolsas de estudo para capacitação dos funcionários técnico-administrativos da FEBE, cujas formações não atendam às exigências de escolaridade de sua respectiva função, observará as disposições adiante delineadas.

§ 1º As bolsas de estudo para capacitação serão concedidas para a Educação Básica, no Colégio UNIFEBE, e para cursos de graduação ou pós-graduação do Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE, observados os seguintes percentuais:

I - a educação básica cursada no Colégio UNIFEBE terá 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades custeado pela FEBE;

II - o curso de graduação que tiver aderência ao cargo exercido pelo funcionário terá 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades custeado pela FEBE;

III - o curso de Pós-Graduação que tiver aderência ao cargo exercido pelo funcionário terá 75% (setenta e cinco por cento) do valor das mensalidades custeado pela FEBE.

§ 2º O funcionário beneficiado com bolsa de estudo deve se comprometer a trabalhar na FEBE, após o término do curso, por período mínimo igual à sua duração, sob pena de reembolsar os valores recebidos proporcionalmente ao tempo não trabalhado.



Art. 3º A bolsa de estudos deve ser requerida pelo funcionário à Pró-Reitoria de Administração, a quem fica delegada a competência para deliberar com base nas normativas vigentes e, ainda, no interesse institucional.

Parágrafo único. O requerimento deve ser instruído com declaração em que o funcionário se comprometa a trabalhar na FEBE, após o término do curso, por período mínimo igual à sua duração, sob pena de reembolsar os valores recebidos proporcionalmente ao tempo não trabalhado.

Art. 4º A ajuda de custo para capacitação dos funcionários técnico-administrativos da FEBE, cujas formações não atendam às exigências de escolaridade de sua respectiva função, observará as disposições adiante delineadas.

Parágrafo único. A ajuda de custo será concedida exclusivamente para cursos não ofertados pela Instituição, conforme segue:

I - a educação básica deverá ser completada em estabelecimento público, sendo que a FEBE custeará 100% (cem por cento) do valor das taxas de contribuição;

II - o curso de graduação que tiver aderência ao cargo exercido pelo funcionário, se cursado em Instituição que cobra mensalidades, terá 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades custeado pela FEBE; se for cursado em Instituição pública e gratuita, o funcionário receberá, a título de ajuda de custo, o valor relacionado ao deslocamento, de acordo com a regulamentação interna;

III - o curso de pós-graduação que tiver aderência ao cargo exercido pelo funcionário, se cursado em outra Instituição que cobra mensalidades, terá 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades custeado pela FEBE; se for cursado em Instituição pública e gratuita, o funcionário receberá, a título de ajuda de custo, o valor relacionado ao deslocamento, de acordo com a regulamentação interna.

Art. 5º A ajuda de custo deve ser requerida pelo funcionário à Pró-Reitoria de Administração, a quem fica delegada a competência para deliberar com base nas normativas vigentes e, ainda, no interesse institucional.

Parágrafo único. O requerimento deve ser instruído com declaração em que o funcionário se comprometa a trabalhar na FEBE, após o término do curso, por período mínimo igual à sua duração, sob pena de reembolsar os valores recebidos proporcionalmente ao tempo não trabalhado.

Art. 6º O funcionário que participar de programas de formação, a pedido da FEBE, terá as despesas pagas integralmente pela Fundação.



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

Art. 7º Nas deliberações sobre bolsa de estudo ou ajuda de custo para capacitação dos funcionários, a Pró-Reitoria de Administração da UNIFEBE considerará tanto a necessidade de desenvolvimento institucional como sua capacidade de investimento.

Art. 8º Em qualquer situação, a reprovação em cursos ou disciplinas implica no cancelamento da bolsa de estudo ou da ajuda de custo para a repetição dos mesmos.

Art. 9º Para receber a bolsa de estudo ou ajuda de custo, o funcionário deve apresentar os comprovantes de pagamento ao Setor Financeiro até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

Art. 10 Fica revogada a Resolução CA nº 43/13, de 29/10/2013.

Art. 11 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 21 de julho de 2021.

Prof.^a Rosemari Glatz
Presidente